

# ANTROPOLOGIA E DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

---

*Daniela Cordovil Corrêa dos Santos\**

## INTRODUÇÃO

A antropologia não pode ser dissociada do contexto institucional, cultural e político em que ela é produzida. A forma como os antropólogos lidam com a categoria direitos humanos também não está, por isso, livre desses condicionamentos. O objetivo deste texto será, a partir desse pressuposto, analisar como a constituição de uma tradição disciplinar brasileira pode influenciar a percepção dos antropólogos brasileiros sobre a categoria direitos humanos. Isso será feito por meio da comparação com outros contextos institucionais e políticos que engendraram, de alguma maneira, tradições e práticas antropológicas diferenciadas. Será utilizada a comparação como recurso metodológico para examinar de que forma o local de fala do pesquisador atua sobre sua maneira de conceber e debater questões de direitos humanos.

Para empreender esta análise será preciso também estudar os determinantes políticos e as relações de poder presentes na constituição da disciplina enquanto campo científico em contextos locais/nacionais. Os antropólogos dos países periféricos, com relação aos grandes centros onde se originou a disciplina – Inglaterra, França e Estados Unidos –, vêm-se inseridos num dilema intelectual que consiste, segundo Cardoso de Oliveira (1988a), em “domesticar”, uma ciência comprometida com sua *matriz* de pensamento ocidental, de maneira a adequá-la a suas próprias tradições intelectuais. A noção de *estilo* refere-se às transformações sofridas pela antropologia realizada fora dos grandes centros, sem que ela deixe de estar compro-

---

\* Mestranda em Antropologia – Universidade de Brasília. Bacharel em Ciências Sociais / Habilitação em Antropologia, UnB

metida com sua *matriz* disciplinar universal (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1995).

Analisando a relação entre tradições disciplinares como *estilos* diferenciados de antropologia e subsequentes formas de apreensão da categoria direitos humanos, pretendo refletir também sobre como práticas políticas na comunidade internacional não podem ser ignoradas como fator determinante no tratamento dado a questões de direitos humanos por antropólogos. Esta relação pode ser percebida tendo em vista que os países centrais no âmbito da disciplina coincidem, quando se trata da defesa dos direitos humanos, com países que possuem grande poder de influência e de mobilização da opinião pública internacional. Minha hipótese é: esta relação de poder entre países de centro e periferia, na arena internacional, também é responsável pelo tipo de percepção dos antropólogos centrais e periféricos – no âmbito da disciplina – acerca da categoria direitos humanos.<sup>1</sup>

A intenção neste texto será analisar como a apropriação local de uma forma de pensamento gerada em outro contexto institucional – o das antropologias centrais – influencia, no caso do Brasil, a compreensão dos antropólogos da categoria direitos humanos e quais as conseqüências políticas deste processo, levando-se em conta a arena internacional onde os direitos humanos são, como demonstrou Rosinaldo Sousa (2001), além de uma categoria teórica, um discurso político pragmático cujas contradições internas podem torná-lo tanto arma de defesa quanto de ataque, dependendo de quem e como seja manipulada. No percurso será utilizada a comparação entre a abordagem que a antropologia brasileira tem dado às questões de direitos humanos e a maneira como ela tem sido tratada por antropólogos norte-americanos. Visto que, pela minha hipótese, estes últimos, como pertencentes a um país de centro –, tanto dentro dos critérios da disciplina quanto no que se refere a critérios econômicos –, possuirão um entendimento e uma sensibilidade diferentes daqueles dos antropólogos de países periféricos a respeito da categoria direitos humanos e sua possível implementação. Percepção esta que é moldada, repito, através de sua respectiva tradição disciplinar.

O raciocínio será desenvolvido em quatro momentos: a) exploração da especificidade da antropologia brasileira, na sua relação crítica travada entre uma matriz conceitual ocidental e a realidade local; b) a partir daí, discussão de como as características que marcam a antropologia brasileira também se fazem presentes no debate atual desta em torno dos direitos humanos, moldando, de certa maneira, uma especificidade brasileira na forma de lidar com a categoria; c) situar então, a partir das conclusões chegadas anteriormente, a abordagem brasileira sobre direitos humanos dentro das características de uma antropologia periférica e das relações de poder aí envolvidas. Para isso utilizarei a comparação com o tratamento dado a questão dos direitos humanos por antropólogos norte-americanos; d) por fim, pretendo mostrar como o fazer antropológico, particularmente no que se relaciona ao debate sobre direitos humanos, não pode ser discutido sem atentar-se para seu vínculo com as relações de poder estabelecidas entre países centrais e periféricos e como estas relações de poder refletem na absorção da categoria direitos humanos por antropólogos centrais e periféricos no âmbito da disciplina.

## **ANTROPOLOGIA NO BRASIL: PROBLEMAS E QUESTÕES RELATIVAS A DISCIPLINA NA PERIFERIA**

O pensamento antropológico brasileiro pode ser dividido em duas áreas básicas: etnologia indígena e estudos sobre a sociedade nacional (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1988). Essa divisão, ainda que proliferem novos focos de interesses e subáreas, mantém-se até os dias atuais. A etnologia indígena tem como característica marcante a preferência por estudar grupos situados dentro do país. Isto significa que, como atesta Peirano (1999), mesmo o estudo do outro mais radical, as sociedades indígenas, foi estabelecido através de um envolvimento direto ou indireto com questões nacionais. Tal fato contrasta com a tradição das antropologias centrais (Inglaterra, França e Estados Unidos) onde a alteridade estudada encontra-se mais distante, por vezes para além-mar.

Na segunda grande área da antropologia brasileira – estudos da sociedade nacional –, o objeto já não é mais a compreensão da alteridade. Nesta área a alteridade é a própria sociedade do antropólogo. Operou-se no Brasil um afastamento com relação ao princípio que caracterizou a disciplina nos países centrais, pelo menos nas suas primeiras décadas: o estudo de sociedades diferentes daquela do observador. Isto gera problemas éticos para o antropólogo brasileiro diferentes daqueles que afligem antropólogos que realizam seus estudos em países diferentes dos seus. Ou seja, o esforço atual da disciplina para desmascarar as relações de poder presentes no conhecimento antropológico, tal como já abordado por Clifford (1982), adquire um caráter particular quando sujeito e objeto pertencem a mesma comunidade nacional.

Para os antropólogos dos países centrais que estudam grupos situados em países de terceiro mundo, um dos principais problemas éticos e epistemológicos envolvidos no encontro etnográfico é o esforço que porventura seja feito no sentido do antropólogo não vir a ser cúmplice das relações de poder colonialistas. Esta assimetria de poder entre antropólogo e povo estudado perpassa historicamente a relação entre seu país de origem e o grupo que agora é seu objeto de pesquisa. Tal relação, é bom repetir, atravessa nossa disciplina – pelo menos para um antropólogo consciente e interessado nos efeitos dessa possível cumplicidade com o poder tanto como problema epistemológico quanto eticamente. Já o antropólogo brasileiro precisa situar sua ética com relação a sua própria comunidade nacional, ou seja, ela diz respeito moralmente à sua condição de cidadão nacional de um país em desenvolvimento. Esta ética, diferente da requerida dos antropólogos que estudam grupos situados fora de seus países, está inserida dentro de uma meso-esfera,<sup>2</sup> onde se conciliam os interesses do Estado com o dos grupos étnicos e com os de outros setores desprivilegiados de seu país.

Assim estamos diante da especificidade de que, no caso dos antropólogos brasileiros voltados para o estudo de sua própria sociedade, o papel destes como cientistas sociais confunde-se com o seu lugar de cidadão nacional. Deste fato decorre o engajamento peculiar da antropologia brasileira com questões

políticas, principalmente aquelas relacionadas com a construção da nação. Este envolvimento com processos de construção da nação é comum a outras antropologias periféricas, desenvolvidas em países que também foram colônias, como a Argentina (FÍGOLI, 1995) e o Canadá francófono (CRÉPEAU, 1995). No entanto, apesar de compartilhar muitas de suas características com outras antropologias periféricas, a antropologia brasileira desenvolveu um *estilo* próprio, que é diferente para cada realidade nacional.<sup>3</sup>

Algumas conseqüências epistemológicas podem ser extraídas destas características encontradas na antropologia brasileira. Gostaria de tratar primeiramente daquelas relativas ao problema da reflexividade entre sujeito e objeto. A questão da reflexividade está presente em todas as disciplinas das chamadas ciências humanas. Numa perspectiva hermenêutica ela implica que o conhecimento se dá dentro de um conjunto de pré-noções provenientes do horizonte de compreensão do sujeito. Ela também significa que o objeto estudado não é passivo, ele dialoga e interfere com as pré-compreensões do observador. No Brasil temos como condicionante desta reflexividade o fato de o antropólogo e a sociedade pesquisada pertencerem a um mesmo estado-nação. Duas conseqüências podem ser daí extraídas. Por um lado, por ser um conhecimento, digamos, explicitamente interessado, há um maior risco de cair facilmente numa naturalização das questões estudadas, transformando, de maneira um tanto apressada, problemas sociais em questões teóricas. Os valores do pesquisador precisam sofrer uma vigilância epistemológica ainda mais rigorosa do que quando o grau de envolvimento com o objeto é mais distante.

Por outro lado, este envolvimento com questões de valores pode ser também saudável, já que implica no desenvolvimento de uma ética própria às ciências sociais brasileiras, a qual deve levar em conta os interesses dos grupos estudados, tema bastante abordado por Cardoso de Oliveira (1996a,b).<sup>4</sup> Como nos mostra este grande mestre, o debate sobre etno-desenvolvimento é um exemplo de como o comprometimento político de intelectuais latino-americanos pode gerar um saber capaz de intermediar o difícil diálogo entre as minorias e o Estado. O conceito de etnodesenvolvimento, elaborado por

Stavenhagen (1985), formula uma proposta de desenvolvimento onde as minorias étnicas e o Estado estabeleçam um diálogo igualitário no sentido de elaborar um projeto político em comum. O importante do conceito é que nele as minorias não são elementos passivos num processo externo ao grupo, mas participam com suas propostas para a elaboração das estratégias de desenvolvimento.

No nível do debate teórico dentro da disciplina surge outra consequência decorrente das características particulares assumidas pela antropologia brasileira. Posto que o conhecimento nas ciências humanas implica, pelo menos idealmente, a “fusão de horizontes” entre observador e observado, no caso brasileiro faz-se presente uma espécie de “segunda fusão de horizontes” envolvida na forma de produção do conhecimento antropológico, a saber, aquela que envolve o debate acadêmico entre o intelectual brasileiro e a comunidade acadêmica internacional, de onde provêm sua matriz disciplinar. Como já afirmado anteriormente, o problema da antropologia brasileira, assim como de outras antropologias periféricas, tem sido tentar aliar de maneira criativa a teoria, vinda quase sempre de fora, com a realidade nacional. Por estar predominantemente voltada para sua própria realidade, assim como ocorre com outras antropologias periféricas, com exceção talvez do caso indiano, conceitos e avanços teóricos gerados na produção intelectual nacional acabam não atingindo o debate das antropologias centrais (PEIRANO, 1999). Há uma espécie de mercantilismo intelectual onde nós “importamos” a teoria produzida nos “centros” da disciplina, porém nossos avanços teóricos não contribuem para a discussão entre eles, que apropriam-se apenas de nossas “matérias-primas”, os dados.

Seja como for, o ponto positivo desse maior direcionamento para a realidade local da antropologia brasileira é que uma antropologia voltada para as questões nacionais pode ter sucesso no empreendimento de “domesticar” a ciência exógena, ou seja, adaptar as teorias da *matriz* disciplinar universal às especificidades locais. Tal preocupação tem ocupado antropólogos brasileiros em todas as áreas. O problema pode não ter sido resolvido, mas não deixa de ser tematizado.<sup>5</sup> Com isso desenvolve-se uma tradição e uma legitimidade para lidar com

questões nacionais, legitimidade que não seria facilmente alcançada por pesquisadores estrangeiros. Esse *ethos* acadêmico nacional consolidou-se principalmente na antropologia indígena que, segundo Ramos (1990), é marcada por uma combinação equilibrada entre produção antropológica e militância política.

A relação peculiar travada pelos antropólogos brasileiros entre teoria e prática fornece o quadro a partir do qual será apropriada a categoria direitos humanos no debate acadêmico nacional. A abordagem dada a categoria direitos humanos pela antropologia brasileira e as implicações políticas e epistemológicas de sua apropriação serão tema do próximo tópico.

## **ANTROPOLOGIA E DIREITOS HUMANOS NO BRASIL**

Atualmente, há maior interesse dos antropólogos brasileiros que se dedicam às questões relativas a sociedade nacional em problematizar também o tema dos direitos dos cidadãos brasileiros. São textos sobre menores de rua (FONSECA e CARDARELO, 1999; SILVA, 2001), favelas (ALVITO, 2001), terras indígenas (SANTILLI, 2001), questões de direitos no sistema jurídico brasileiro (KANT DE LIMA, 1990, 2001; CARDOSO DE OLIVEIRA, L. 1996) só para citar alguns exemplos onde os direitos humanos são direta ou indiretamente relacionados ao objeto.

Este interesse, principalmente no caso de uma temática como violência, segurança pública, cidadania, indigenismo etc., tem uma preocupação política e comprometimento ético. Muitas vezes textos sobre estas questões baseiam-se em experiências de intervenção na realidade, ou pretendem dar subsídios para tais experiências, quase sempre relacionadas à problemática de direitos humanos.<sup>6</sup> Esta proliferação recente de trabalhos que abordam de alguma forma a questão da ausência de direitos humanos no Brasil aponta para o fato dos textos antropológicos relacionados com esta área reproduzirem algumas das características identificadas anteriormente com relação à an-

tropologia brasileira. Dentre estas características, a principal é o privilégio dado a temas relativos a nossa própria sociedade.

Vejamos um exemplo de como esta preferência se manifesta em estudos sobre direitos humanos realizados por antropólogos brasileiros. A antropóloga Débora Diniz\_(2001), em sua conferência sobre clitorectomia realizada no curso Direitos Humanos em Várias Dimensões,<sup>7</sup> justifica sua escolha por uma temática estrangeira com base em princípios metodológicos da disciplina, como a possibilidade de estranhamento. Todos os outros antropólogos que participaram do curso não justificaram suas escolhas de objeto, já que estavam discutindo questões referentes ao Brasil.

Um problema das características que vêm adquirindo a apropriação por antropólogos brasileiros da categoria direitos humanos é o pouco interesse em discutir questões de direitos humanos fora do Brasil. Assim perdemos a chance de nos beneficiar das possibilidades de comparação proporcionada por uma maior atenção à problemas de direitos humanos que extrapolam nossas questões locais. Por outro lado, a temática dos direitos humanos no Brasil beneficia-se de nossa longa tradição em lidar com questões nacionais, pois pode-se identificar novos problemas a partir de antigas questões. Um exemplo disso é como a discussão sobre individualismo e holismo na sociedade brasileira realizada por Da Matta (1979) contribuiu e inspirou estudos atuais sobre sistemas jurídicos (KANT DE LIMA; 1990), assim como sobre justiça e solidariedade no país (CARDOSO DE OLIVEIRA, L., 1996). Podemos mesmo encontrar pesquisadores com longa experiência em determinado campo, revisitando sua temática a luz da abordagem dos direitos humanos (SIGAUD, 2001).

Outra forma de reproduzirmos em relação aos direitos humanos antigas práticas disciplinares é que a inserção de antropólogos brasileiros no debate internacional também costuma se dar a partir da discussão de violações dos direitos humanos realizadas dentro do território nacional. Assim, antropólogos brasileiros têm tido sucesso em mobilizar ONGs internacionais em prol das causas locais, algo que têm ocorrido com maior frequência com as questões indigenistas, porém são pou-

cos os casos de antropólogos brasileiros envolvidos na defesa de direitos humanos fora do Brasil.

Isto implica por um lado, que nossos antropólogos podem estar mais capacitados e mais envolvidos na elaboração de princípios éticos de convivência entre o Estado nacional brasileiro e as populações desprivilegiadas no Brasil. Mas, por outro lado, com esta tradição de conhecimento somos vítimas de limitações impostas a nossa prática acadêmica que datam desde a origem da antropologia enquanto disciplina acadêmica. Falo da distinção entre antropologias periféricas e centrais, onde as primeiras atuam muitas vezes como reprodutoras de modelos teóricos e campo de observação para antropólogos de países centrais. Tratarei das conseqüências desta divisão do trabalho intelectual para apropriações da categoria direitos humanos por antropologias centrais e periféricas no próximo tópico.

## **OS USOS DA CATEGORIA DIREITOS HUMANOS PELAS ANTROPOLOGIAS CENTRAIS E PERIFÉRICAS**

A primeira vista pode parecer natural que os problemas de direitos humanos sejam propostos a partir de uma *intelligentia* interna dos países envolvidos, como acontece com grande frequência no Brasil, porém não é isso o que sempre ocorre. Muitas vezes a sensibilização da comunidade internacional para a violação de direitos ocorridos em países de terceiro mundo é feita por antropólogos e ativistas de primeiro mundo. Só para citar um exemplo, recentemente, em 1992, o conhecido antropólogo norte-americano Richard Price viu-se envolvido em audiências na Corte Interamericana de Direitos Humanos em defesa dos Saramkam, grupo que o Price estuda no Suriname desde a década de 1970 (PRICE, 1999).<sup>8</sup>

Assim como é incomum vermos antropólogos de antropologias periféricas estudando países centrais, seria também difícil de imaginar estes antropólogos questionando a aplicação dos direitos humanos nos países centrais. É do que fala Nader (1999) quando propõe imaginarmos uma comissão de chine-

ses verificando as condições de liberdade religiosa nos Estados Unidos. O inverso – norte-americanos verificando a liberdade religiosa na China – realmente ocorreu e é encarado com excessiva naturalização por ativistas de direitos humanos e até mesmo por antropólogos.

Minha tese aqui é que nenhuma destas configurações ocorre por acaso. Encontra-se fortemente enraizada na antropologia uma espécie de divisão de trabalho onde as antropologias centrais mantêm ainda hoje as pretensões iniciais da disciplina de dar conta da diversidade cultural em todas as regiões do globo, enquanto as antropologias periféricas caracterizam-se por um acentuado interesse em suas questões “domésticas”. Um bom departamento de antropologia nos Estados Unidos precisa conter um especialista em cada uma das mais importantes áreas geográficas do mundo (PEIRANO, 1999). No Brasil, nossos departamentos possuem profissionais voltados para o estudo de temas considerados relevantes para a sociedade nacional e na maioria das vezes suas pesquisas preocupam-se marcadamente com a realidade local/regional. Daí a apropriação da categoria direitos humanos pela antropologia brasileira se dar mais no sentido de propor questões relativas a própria realidade nacional. Por outro lado, por estarem envolvidos em uma tradição disciplinar que pretende dar conta de todos os povos do mundo, antropólogos centrais deparam-se com mais frequência com violações dos direitos humanos fora de seus próprios países. Isto é uma constatação de fato.

Esta divisão do trabalho tem origens históricas mais profundas que a própria institucionalização da disciplina antropológica. Segundo Godelier (1993) a antropologia desenvolveu-se a partir da necessidade dos estados-nações – que começam a se articular na Europa a partir do século XVI – de conhecer outros povos que estavam sob o seu poder, sejam as minorias étnicas do continente sejam os povos autóctones das colônias da América, África e Ásia. Sua prática é tributária dos relatos de viajantes, missionários e outros que escreveram sobre as chamadas sociedades “exóticas”. A antropologia busca fundamentar suas pretensões de legitimidade científica, a partir do século XIX, contrapondo-se a estas formas de escrita. O método etnográfico é desenvolvido para atestar o caráter científico e desinteressado da ciência nascente, em contraposição ao

amadorismo dos relatos anteriores. No entanto, sabe-se hoje que mesmo tentando dissociar-se desta tradição a antropologia nunca conseguiu libertar-se do espectro do colonialismo. Como assinala Godelier:

a antropologia apresenta-se como uma disciplina dedicada ao conhecimento de povos ou grupos sociais que aos olhos de outros povos ou outros grupos sociais parecem estar atrasados culturalmente e ser menos desenvolvidos econômica e socialmente. Nossa profissão está marcada por estes estigmas (1993, p. 7).

Esta relação de afinidade com o colonialismo e as práticas de conquista de outros povos fez com que as antropologias que hoje consideramos centrais se desenvolvessem, em grande medida, a partir de dados obtidos de todas as partes do mundo. Por outro lado, nos países com um passado colonial, como é o caso do Brasil e a maioria dos países da América Latina – assim com de outros continentes que foram “descobertos” –, segundo Cardoso de Oliveira (1998) a antropologia foi apropriada no sentido de fazer parte de um projeto de construção da nação, o que fez com que seus estudos se voltassem primordialmente para a sociedade nacional.

Desta herança histórica decorre que as antropologias centrais são consideradas de certa forma herdeiras de uma espécie de “passado maldito” da antropologia – seus vínculos com o colonialismo. Por isso também algumas correntes de antropólogos das antropologias centrais procuram remediar tal situação através da mobilização da categoria direitos humanos como um discurso não só científico, mas também pragmático. Vejamos como isto ocorre a partir do exemplo da antropologia norte-americana.

A antropologia norte-americana, oscila entre o criticismo teórico e um certo otimismo quanto às possibilidades dos antropólogos contribuírem de alguma forma prática para a melhoria da qualidade de vida das populações que estudam. Este otimismo transparece no pronunciamento de abertura do 93º Encontro Anual da American Anthropological Association, realizado em Atlanta, 1994 (COLE, 1995). Nele a antropóloga exalta a longa tradição norte-americana de discutir problemas relativos aos direitos humanos e em tomar posições políticas

em defesas de minorias. Cita o exemplo de antropólogos famosos como Boas e Benedict e de suas posições e práticas políticas humanitárias para exortar seus colegas a tomarem partido em questões concernentes a direitos humanos.

No entanto, o envolvimento de antropólogos em projetos de intervenção na realidade também sofre duras críticas no meio acadêmico norte-americano. Os vínculos colonialistas da antropologia nos Estados Unidos e na Inglaterra, fazem com que a antropologia aplicada<sup>9</sup> seja vista com desconfiança pelos antropólogos destes países, principalmente quando ela implica a participação de antropólogos em projetos desenvolvimentistas em países do Terceiro Mundo (BENNET, 1996). Segundo este autor a antropologia aplicada britânica surgiu na tradição de colaboração entre antropólogos e administradores coloniais e caracteriza-se pelo discurso paternalista do tipo: “os povos tribais devem ser protegidos, suas culturas compreendidas e sua vida melhorada” (p. 29). A antropologia aplicada norte-americana diferencia-se da britânica mais pelos apelos ideológicos de seus discursos do que pelas suas práticas. Nos Estados Unidos a antropologia aplicada mobilizou retóricas como o liberalismo, o populismo igualitário norte-americano da virada do século e o *New Deal*. Este apelo ideológico fez com que o viés paternalista norte-americano ficasse menos claro até a década de 1970, quando a antropologia aplicada neste país passou a sofrer severas críticas.

Para Bennet, o principal problema da antropologia aplicada é o risco de se ver submergida aos interesses políticos, no passado, dos administradores coloniais, hoje de agentes desenvolvimentistas que atuam no terceiro mundo. Mesmo defendendo a intervenção, Bennet fala de “culpa histórica” dos antropólogos norte-americanos e chega a admitir que alguns problemas éticos são insolúveis. Segundo o autor, a antropologia aplicada se vê envolvida num dilema que ele denominou “engajamento ambíguo”: “o desejo de participar refreado pelo medo de uma transformação indesejada ou da destruição de culturais existentes e integrais” (BENNET, 1996, p. 39)

Os problemas da antropologia aplicada e as críticas sofridas nos anos 70 fizeram com que a Society of Applied Anthropology, uma associação que reúne antropólogos e outros cientis-

tas sociais envolvidos com projetos de intervenção na realidade, elaborasse um código de ética. Este código prega a responsabilidade do antropólogo engajado em projetos práticos no sentido de sempre buscar o melhor para a comunidade. Hoje os defensores da antropologia aplicada aderem a uma corrente onde o antropólogo pode e deve intervir, desde que mantenha autonomia com relação as agencias governamentais.<sup>10</sup>

Isto demonstra que a visão crítica destes antropólogos não impede que eles problematizem a questão e se vejam engajados com as causas práticas relativas às populações que estudam em suas pesquisas. Auxiliar o reconhecimento de direitos coletivos de grupos autóctones (THOMPSON, 1997), de direitos de propriedade intelectual de povos indígenas (BRUSH, 1993) e na produção de conhecimento que seja útil para a comunidade estudada (KRULFELD, 1998), são algumas das soluções propostas por antropólogos norte-americanos para escapar das relações de poder desiguais envolvidas na pesquisa de campo e do risco de ser cúmplice de práticas prejudiciais às populações estudadas por parte de seus governos.

No entanto, apesar da consciência crítica e engajamento político, os antropólogos norte-americanos parecem fechar os olhos para alguns dilemas envolvidos na sua atuação em defesa dos direitos humanos dos povos estudados. Uma destas questões, e que me interessa mais de perto, diz respeito a relação entre centro e periferia e ao pano de fundo ideológico que está por trás da atuação prática de antropólogos de países centrais – aqui tomo o exemplo dos norte-americanos – em países periféricos.

## **DIREITOS HUMANOS NA ORDEM INTERNACIONAL – AS RELAÇÕES DE PODER E O PAPEL DOS ANTROPÓLOGOS**

Os direitos humanos são um conjunto de normas de direito internacional, portanto, sua principal via de formalização se dá através de tratados de validade internacional. No plano ju-

rídico-legal os países signatários destes tratados comprometem-se a efetivar os princípios aí contidos por meio de sua legislação interna.

Apesar do grande debate a respeito da viabilidade da implantação de direitos humanos válidos para todos os povos, a ONU e outros organismos internacionais têm tido sucesso em coibir muitos casos de violações destes direitos. Um dos pontos de maior discussão na temática de direitos humanos e relações internacionais diz respeito à questão de como efetivar os direitos garantidos pelos tratados internacionais em cada realidade local. Neste processo vêem-se envolvidos, além dos organismos internacionais, as ONGs, ativistas de direitos humanos e a opinião pública internacional.

Estes atores transnacionais atuam no sentido a criar uma “cultura de direitos” em países onde ocorrem violações graves dos direitos humanos. Estes países geralmente estão sob regimes políticos ditatoriais que realizam práticas de tortura e perseguições políticas. O primeiro passo dos ativistas de direitos humanos consiste em sensibilizar organismos internacionais e a opinião pública internacional. A partir das pressões externas estes países acabam fazendo concessões às redes envolvidas na proteção de direitos humanos. Estas redes atuam fortalecendo os grupos de oposição local, buscando democratizar o sistema político e reduzir as agressões. Com isto espera-se criar uma cultura de direitos dentro do próprio país, fazendo com que a interferência externa torne-se cada vez menos necessária. Esta cultura de direitos é considerada como efetivada quando o país ratifica os tratados internacionais sobre direitos humanos e adota seus princípios na legislação nacional (HUMAN RIGHTS RESEARCH GROUP, 1999).

Antropólogos também podem se ver envolvidos neste processo. Antropólogos de países centrais, quando confrontados com violações de direitos humanos em países periféricos podem atuar junto a sensibilização da opinião pública internacional com relação ao problema. O relativismo costuma quase sempre impor o dever ético de que antropólogos posicionem-se a favor das demandas culturais dos grupos estudados, não importando, algumas vezes, o grau de conflito moral que as mesmas lhes provoquem.

Apesar da postura esclarecida e politicamente engajada das antropologias dos países centrais, algumas situações podem escapar a boa vontade destes antropólogos. Falo das assimetrias de poder entre países pobres e ricos cuja influência nas relações internacionais pode não ser contemplada por ativistas de direitos humanos, entre eles, antropólogos.

O maior foco de ação dos organismos internacionais têm sido os países de terceiro mundo, pois é sabido que em muitos desses países as violações de direitos atingem um estado crônico. Esta configuração não ocorre por acaso. Uma das contradições dos direitos humanos é que sua violação sistemática em países de terceiro mundo advém da herança histórica e de processos atuais de desenvolvimento do capitalismo mundial, conhecidos como colonialismo e neocolonialismo. Com o “descobrimento da América” inaugura-se uma era de unificação e comércio mundial onde relações de servidão e escravidão dos povos africanos e ameríndios servem para produzir a riqueza a ser acumulada na Europa. Portanto, enquanto se desenvolvia o ideário individualista liberal na Europa, que funda as noções de direitos humanos, os povos não-europeus eram explorados e de certa forma considerados não-humanos (a escravidão foi mantida no *bill of rights* da independência norte-americana).

Para tentar solucionar desigualdades entre países pobres e ricos, mais uma herança do colonialismo, os tratados internacionais sobre direitos humanos também garantem os direitos chamados de segunda geração: os direitos econômicos e sociais. Economicamente os países de terceiro mundo possuem baixa competitividade no mercado internacional e as políticas econômicas do FMI e do Banco Mundial, por serem comprometidas com os interesses dos países ricos, acabam reproduzindo estas desigualdades. Assim, o direito ao desenvolvimento e a autodeterminação é visto como fundamental para a implementação dos direitos humanos nos países de terceiro mundo. Segundo este argumento não bastariam condições de igualdade e democracia internas, mas também qualidade de vida e distribuição de renda, que só podem ser promovidas com a cooperação internacional dos países ricos (MBAYA, 1985).

Sabe-se que a ONU e a grande maioria das ONGs têm limitado sua atuação a casos de agressões aos direitos políticos, tendo tido pouco sucesso em reduzir as desigualdades econômicas entre norte e sul (MARTÍNEZ, 1996). Segundo esse autor, a ideologia de direitos humanos está fortemente enraizada no liberalismo ocidental e numa cultura de direitos onde liberdades civis são tidas como prioritárias, o que fez com que o lado econômico do problema tenha sido negligenciado. Uma outra dificuldade na implantação dos direitos econômicos para países de terceiro mundo é que, como atestam seus defensores (MBAYA, 1985), o incentivo a maior competitividade para os países pobres no mercado internacional implicaria na quebra de alguns princípios liberais de comércio. Isto significa que, por estarem envolvidos no horizonte de compreensão da cultura liberal, ativistas de direitos civis podem, eventualmente, fechar os olhos ao fato de que as políticas econômicas perversas dos países centrais também constituem uma violação aos direitos humanos.

Os países centrais possuem mecanismos de pressão através dos quais condicionam o recebimento por países periféricos dos financiamentos do BID e Banco Mundial – assim como a participação destes países nas redes de comércio mundial – ao comprometimento com políticas de direitos humanos que agridem, ou não levam em conta, as suas lógicas locais. Assim, a retórica dos direitos humanos pode acabar transformando-se em mais uma forma de colonialismo, expressão de uma relação de poder desigual entre centro e periferia (HUNTINGTON, 1999).

O ponto que desejo destacar é que as políticas de direitos humanos não se desenvolvem numa arena internacional inteiramente democrática. Os países de primeiro mundo possuem maiores mecanismos de pressão para efetivar seus interesses com relação aos países de terceiro mundo. As redes transnacionais correm o risco de atuar como um mecanismo de pressão a favor de interesses que nem sempre são os mais favoráveis aos países menos influentes. Ou, no mínimo, de defender interesses que talvez não sejam os mais importantes para aqueles que têm seus direitos violados nestes países. Sendo assim, como ficam os antropólogos nestas redes internacionais, que são também arenas políticas?

A diferença de poder entre o Ocidente e os outros faz com que muitas vezes a diferença cultural não seja devidamente respeitada, mesmo por aqueles envolvidos em preservá-la. Ativistas, como membros de uma cultura particular compreendem as práticas internacionais a partir de seu próprio horizonte de significação. Assim como antropólogos, como membros de uma comunidade de argumentação disciplinar, observam a partir deste horizonte. Portanto, mesmo possuindo uma pretensão de elevar a dignidade da diferença cultural no mundo de hoje, antropólogos que pertencem aos grandes centros da disciplina podem se ver envolvidos com práticas disciplinares que reproduzem assimetrias de poder presentes na ordem internacional.

Vejamos o caso de Starn (1994), um antropólogo norte-americano com longa experiência de pesquisa em questões andinas. O autor reconhece os interesses estratégicos que fizeram com que o governo norte-americano financiasse sua pesquisa na região, assim como as apropriações que o resultado dos seus estudos pode sofrer, como por exemplo aquelas do conselho anti-drogas dos EUA, ou por grupos guerrilheiros andinos (colombianos, bolivianos).

Após apontar com extraordinária lucidez os problemas envolvidos na pesquisa de antropólogos norte-americanos nos Andes, Starn defende a idéia de que o antropólogo pode contribuir para a melhoria da qualidade de vida das populações andinas com pequenas ações como dar aulas de inglês ou organizar um centro cultural na comunidade. Suas sugestões vão mais além, chegando a propor atividades para o antropólogo como escrever para o grande público documentando as condições de vida destas comunidades e engajar-se no ativismo internacional. Porém, dada a delicadeza de sua posição suas sugestões soam como paliativos para aliviar o complexo de “culpa histórica” dificilmente solucionável de que fala Bennet (1996).

Este exemplo mostra que o engajamento político dos antropólogos norte-americanos em favor dos grupos estudados por eles em países de terceiro mundo enfrenta problemas éticos de natureza diferente daqueles encontrados pelos antropólogos brasileiros. Isto ocorre tanto em decorrência

das tradições disciplinares surgidas nestes dois países quanto das relações políticas entre países de centro e de periferia travadas na arena internacional. Por se tratar de uma antropologia central, a tradição disciplinar norte-americana desenvolveu-se no sentido de privilegiar pesquisas relacionadas a alteridade distante, fora do país. Os interesses estratégicos norte-americanos, por outro lado, fizeram com que o governo muito investisse em pesquisas sobre países do terceiro mundo. Assim, os problemas éticos com os quais se defrontam os antropólogos norte-americanos situam-se geralmente no âmbito da macroesfera, das questões que ultrapassam as fronteiras nacionais. Estes problemas estão ligados ao fato de que, da mesma forma que os países periféricos são objeto de estudo de antropólogos, são também estes países que sofrem maior interferência de políticas internacionais dos países de primeiro mundo, e estão mais vulneráveis às críticas da opinião pública internacional.

A legitimidade construída ao longo do desenvolvimento das antropologias centrais para lidar com o outro distante, situado em sociedades não-ocidentais, permite que os antropólogos centrais interfiram nas questões de direitos humanos relativas aos grupos que estudam, mesmo que estes grupos não façam parte de seu próprio país. Algo que, como já assinalamos, raramente ocorre quando se trata de antropólogos periféricos, como no caso de antropólogos brasileiros. A primeira razão para isso, segundo penso, é que estes antropólogos pouco estudam outras sociedades e, por sua pequena inserção no debate internacional, acabam restringindo sua área da ação a questões relativas as suas próprias fronteiras nacionais.

Ainda hoje é o interesse cosmopolita dos antropólogos de países centrais que faz com que eles se defrontem com situações de agressão dos direitos humanos em outros países. Por outro lado, a pouca tradição acadêmica das antropologias periféricas para pesquisarem “fora de casa” faz com que sua inserção no debate internacional sobre direitos humanos seja pequena e suas conclusões, se é que ocorrem, sequer sejam ouvidas. De maneira semelhante, a construção de legitimidade para a interferência de antropólogos periféricos em problemas de direitos humanos – fora dos seus países – não tem avançado

muito. Tal fato reproduz relações de poder constituídas juntamente com a disciplina, onde a pretensa autoridade para falar sobre o outro é maior no que diz respeito aos antropólogos centrais, da mesma forma que seus países julgam ter maior legitimidade para corrigir desigualdades que ocorrem no terceiro mundo.

No entanto, a legitimidade de intervenção de antropólogos norte-americanos em populações do terceiro mundo pode ser contestada por se tratar de uma ação que se dá fora dos limites da relação entre estes grupos e o Estado. E, mais ainda, pelo fato de se tratar de antropólogos que são cidadãos de um país com interesses econômicos muitas vezes prejudiciais aos países que são seus campos de pesquisa. Tudo isto torna a situação dos antropólogos norte-americanos, como eles mesmos reconhecem, bastante ambígua.

Relembrando o caso de Starn (1994), por maior que seja seu comprometimento com as causas nativas, as questões andinas não afetam a cidadania do antropólogo nem seus projetos como cidadão nacional. Sua ética situa-se na macro-esfera de interesses que dizem respeito a todo o globo e nesta esfera as relações de poder assimétricas entre países são determinantes. Desconhecer estes condicionantes pode levar a ações que por mais bem-intencionadas parecem ingênuas e até autoritárias ao antropólogo de Terceiro Mundo.

As discussões sobre direitos humanos e antropologia podem beneficiar-se da incorporação destes temas. Para que um campo disciplinar possa constituir-se numa comunidade argumentativa democrática, é preciso reduzir ao máximo as assimetrias de poder condicionadas pelo local de fala daqueles que a ele pertencem. Vimos que estas assimetrias de poder dizem respeito não só ao campo disciplinar, mas a esfera das relações internacionais entre países de centro e de periferia. Se o debate sobre direitos humanos na comunidade internacional não goza de condições de igualdade entre as partes envolvidas; de maneira semelhante, o debate acadêmico vê-se perpassado por desigualdades entre seus interlocutores, provenientes da constituição da disciplina antropológica. Reduzir as assimetrias do segundo tipo é um desafio tão premente quanto minimizar

as primeiras. Somente neutralizando ou ao menos minimizando esta relação de poder, o debate antropológico poderá tornar-se plenamente uma comunidade argumentativa no sentido habermasiano, posto que assim possuirá um requisito fundamental a sua concretização: todos os interlocutores estarem em iguais condições de fala.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A antropologia como disciplina caracteriza-se por uma pretensão de conhecimento do outro que supera a intolerância e o etnocentrismo. Com isso, destaca-se o papel da antropologia de traduzir culturas e amenizar o racismo e outras formas de intolerância. No entanto, o relativismo cultural e outras posturas “politicamente corretas” não são a única forma de combater violações de direitos humanos. Pelo contrário, elas podem revelar sua face perversa ao fechar os olhos para outros condicionantes do debate sobre direitos humanos, principalmente no que diz respeito às relações de poder entre países de centro e periferia aí envolvidas.

Por outro lado, a categoria direitos humanos não deixa de trazer benefícios aos povos que têm seus direitos violados. Os direitos humanos, desde que sofram uma crítica de seus valores ocidentais e sejam atualizados em contextos locais, podem ir além de uma retórica vazia e transformarem-se em poderosas armas de democratização e reivindicação de direitos por grupos oprimidos (SOUSA, 2001). Um exemplo da tentativa de adaptação dos direitos humanos a uma realidade não-ocidental é a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (African Charter on Human and Peoples’ Rights). Esta Carta, cuja versão final foi elaborada em 1981 na Conferência de Banjul, enfatiza o que a comissão que a elaborou denominou os “valores africanos”. Entre estes valores estão o princípio de não-discriminação e o direito dos povos, principalmente o de autodeterminação, enquanto que direitos como o de livre expressão e de pertencer a uma nacionalidade ficam em segundo plano (KUNIG, 1983). Ao enfatizar o princípio de autodeter-

minação, a Carta Africana transformou-se num instrumento para a independência das colônias deste continente.

Os antropólogos, pela natureza de seu objeto de pesquisa e do conhecimento produzido pela disciplina, podem participar deste processo de crítica e adaptação dos direitos humanos às realidades locais. O envolvimento da antropologia brasileira com temáticas nacionais, que faz parte da sua própria tradição disciplinar, pode tornar os antropólogos fortes aliados das populações menos favorecidas no processo de reivindicação de direitos e de construção de cidadania, incorporando criticamente os princípios envolvidos na categoria direitos humanos.

## REFERÊNCIAS

ALVITO, Marcos. Acari: a comunidade, os silêncios e o terror. In: *Direitos Humanos, Temas e Perspectivas*. Regina Novaes (org.) Rio de Janeiro: Mauad. 2001.

BENNETT, John W. Applied and Action Anthropology: Ideological and Conceptual Aspects. In: *Current Anthropology*. Vol., 37, supplement. 1996.

BRUSH, Stephen B. Essay: indigenous Knowledge of Biological Resources and Intellectual Property Rights: The Role of Anthropology. In: *American Anthropologist* vol. 95, num. 3. 1993.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. Entre o Justo e o Solidário: os dilemas dos direitos de cidadania no Brasil e nos EUA. In: Cardoso de Oliveira, Roberto e Cardoso de Oliveira, Luís Roberto. *Ensaio Antropológico Sobre Moral e Ética*. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro. 1996.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. O que é isso que chamamos de Antropologia Brasileira. In: *Sobre o Pensamento Antropológico*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro. 1988.

\_\_\_\_\_. Por uma Etnografia das Antropologias Periféricas. In: *Sobre o Pensamento Antropológico*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro. 1988a.

\_\_\_\_\_. Notas sobre uma estilística da Antropologia. In: *Estilos de Antropologia*. Roberto Cardoso de Oliveira e Guillermo Raul Ruben (orgs.). Campinas: Ed. UNICAMP. 1995.

\_\_\_\_\_. O Saber e a Ética: a pesquisa científica como instrumento de conhecimento e de transformação social. In: Roberto Cardoso de Oliveira e Luís Roberto Cardoso de Oliveira. *Ensaio Antropológico Sobre Moral e Ética*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro. 1996.

\_\_\_\_\_. Práticas Interétnicas e Moralidade: por um indigenismo (auto) crítico. In: Roberto Cardoso de Oliveira e Luís Roberto Cardoso de Oliveira. *Ensaio Antropológico Sobre Moral e Ética*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro. 1996a.

\_\_\_\_\_. Antropologia e Moralidade: Etnicidade e as possibilidades de uma ética planetária. In: Roberto Cardoso de Oliveira e Luís Roberto Cardoso de Oliveira. *Ensaio Antropológico Sobre Moral e Ética*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro. 1996b.

\_\_\_\_\_. Antropologias Periféricas versus Antropologias Centrais. In: *O Trabalho do Antropólogo*. Brasília: Paralelo 15 e São Paulo: Ed. UNESP. 1998.

CLIFFORD, James. Sobre a Autoridade Etnográfica. In: *A Experiência Etnográfica: antropologia e literatura no século XXI*. Gonçalves (org.). Rio de Janeiro: Ed. UFRJ. 1982.

COLE, Johnnetta B. Human Rights and the Rights of Anthropologists. In: *American Anthropologist*. Vol. 97, num. 3. 1995.

CRÉPEAU, Robert R. A antropologia indígena brasileira vista do Quebec: uma proposta de pesquisa. In: *Estilos de Antropologia*. Roberto Cardoso de Oliveira e Guillermo Raul Ruben (orgs.). Campinas: Ed. UNICAMP. 1994.

DA MATTA, Roberto. Você Sabe com Quem Está Falando? Um Ensaio sobre a Distinção entre Indivíduo e Pessoa no Brasil. In: *Carnavais, Malandros e Heróis*. Rio de Janeiro: Zahar. 1979.

DINIZ, Débora. Valores Universais, Direitos Culturais. In: *Direitos Humanos, Temas e Perspectivas*. Regina Novaes (org) Rio de Janeiro: Mauad. 2001.

FÍGOLI, Leonardo H. A antropologia na Argentina e a Construção da Nação. In: *Estilos de Antropologia*. Roberto Cardoso de Oliveira e Guillermo Raul Ruben (orgs.). Campinas: Ed. UNICAMP. 1995.

FONSECA, Claudia e CARDELLO, Andrea. Direitos dos Mais e Menos Humanos. In: *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, ano 5, n. 10. 1999.

GEERTZ, Clifford. O Pensamento como Ato Moral: dimensões éticas do trabalho de campo antropológico nos países novos. In: *Nova Luz sobre a Antropologia*. Rio de Janeiro: Zahar. 2001.

GODELIER, Maurice. O Ocidente, espelho partido: uma avaliação parcial da antropologia social, acompanhada de algumas perspectivas. In: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, n. 21, ano 8. 1993.

HUMAN RIGHTS RESEARCH GOUP. International Human Rights Norms, transnational networks and Political Change in Developing Countries. In: *Law and State*. Vol. 59/60. Tübingen, Germany. 1999.

KANT DE LIMA, Roberto. Constituição, Direitos Humanos e Processo Penal Inquisitorial: Quem cala, Consente? In: *DA-DOS – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 33, n. 3. 1988.

\_\_\_\_\_. Práticas Policiais: o Caso Brasileiro em uma Perspectiva Comparada. In: *Direitos Humanos, Temas e Perspectivas*. Regina Novaes (org.) Rio de Janeiro: Mauad. 2001.

KRUFELD, Ruth M. Exploring New Methods for Collaboration in Ethnographic Research: An Attempt at Overcoming Exploitation and Violation of Informant Rights. In: *Power, Ethics, and Human Rights: anthropological studies of refugee research and action*. Ruth Krufeld and Jeffery Mac Donald. Boston: Rowman & Littlefield Publishers. 1998.

- KUNIG, Philip. The Protection of Human Rights by International Law in Africa. In: *Law and State*. Vol.27. 1983.
- LEAL, Ondina Fasher e ANJOS, José Carlos Gomes dos. Cidadania de Quem? Possibilidades e limites da antropologia. In: *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre,, ano 5, n. 10. 1998.
- MARTÍNEZ, Samuel. Indifference within indignation: Anthropology, Human Rights, and the Haitian Bracero. In: *American Anthropologist*. Vol. 98. Number 1. 1995.
- MBAYA, Etienne. Human Rights in North-South Relations. In: *Law and State*. Vol. 30. 1985.
- NADER, Laura. Num espelho de Mulher: Cegueira normativa e questões de direitos humanos não resolvidas. In: *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre,, ano 5, n. 10. 1998.
- PEIRANO, Mariza. Antropologia no Brasil (Alteridade Contextualizada). In: *O que Ler nas Ciência Social Brasileira (1970-1995)*. Sérgio Miceli (org). São Paulo: Ed. Sumaré: ANPOCS; Brasília, DF: CAPES. 1999.
- PRICE, Richard. Quilombolas e Direitos Humanos no Suriname. In: *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre,, ano 5, n. 10. 1999.
- RAMOS, Alcida Rita. Ethnology Brazilian Style. In: *Cultural Anthropology*. 5 (4). 1990.
- SANTILLI, Paulo José Brando. Usos da Terra, Fusos da lei: O caso Makuxi. In: *Antropologia e Direitos Humanos*. Regina Novaes e Roberto Kant de Lima (orgs). Niterói: Ed. Universidade Federal Fluminense. 2001.
- SEGATO, Rita. Religião, vida Carcerária e os Direitos Humanos. In: *Direitos Humanos, Temas e Perspectivas*. Regina Novaes (org.) Rio de Janeiro: Mauad. 2001.
- SIGAUD, Lygia. “Ir à Justiça”: Os Direitos entre os Trabalhadores Rurais. In: *Direitos Humanos, Temas e Perspectivas*. Regina Novaes (org.) Rio de Janeiro: Mauad. 2001.
- SOUSA, Rosinaldo Silva de. Direitos Humanos através da História Recente em uma Perspectiva Antropológica. In: *An-*

*tropologia e Direitos Humanos*. Regina Novaes e Roberto Kant de Lima (orgs). Niterói: Ed. Universidade Federal Fluminense. 2001.

STARN, Orin. Rethinking the Politics of Anthropology: the case of the Andes. In: *Current Anthropology*. Vol. 35, n. 1. 1993.

STAVENHAGEN, Rodolfo. Etnodesenvolvimento: uma dimensão ignorada do pensamento desenvolvimentista. In: *Anuário Antropológico* 84.1985.

THOMPSON, Richard H. Ethnic Minorities and the Case for Collective Rights. In: *American Anthropologist*. Vol. 99, n. 4. 1997.

VESSURI, Hebe M. Estilos Nacionais da Antropologia? Reflexões a partir da sociologia da ciência. In: *Estilos de Antropologia*. Roberto Cardoso de Oliveira e Guilherme Raul Ruben (orgs.). Campinas: Ed. UNICAMP. 1995.

## NOTAS

- <sup>1</sup> É importante atentar que nações periféricas e centrais dentro da disciplina antropológica não coincidem com o centro e a periferia descritos através de critérios econômicos. Um país central como a Espanha ou o Canadá produz uma antropologia periférica em relação aos centros de onde surgiram os grandes paradigmas da disciplina: Estados Unidos, França e Inglaterra. Como estou preocupada apenas com o caso brasileiro estas situações atípicas não influenciarão na análise.
- <sup>2</sup> A microsfera, mesoesfera e macroesfera, como explica Cardoso de Oliveira (1996), citando H. Groenewold, dizem respeito, respectivamente, às relações pessoais (familiares e de amizade), da política nacional e dos interesses comuns à toda humanidade.
- <sup>3</sup> Para uma discussão sobre estilos nacionais de antropologia ver Vessuri (1995).
- <sup>4</sup> Em seus textos da coletânea *Ensaio Antropológico sobre Moral e Ética*, Roberto Cardoso de Oliveira discute as possibilidades de gerar uma comunidade de argumentação envolvendo as minorias étnicas e o Estado trazendo para a discussão e problematizando o papel dos antropólogos neste processo.
- <sup>5</sup> Ver a coletânea *O que Ler nas Ciências Sociais Brasileiras*, onde retomam-se temas como a adaptação de conceitos weberianos à análise da religião no Brasil.

- <sup>6</sup> Para citar apenas alguns trabalhos deste tipo ver Segato (2001), Leal e Anjos (1999).
- <sup>7</sup> O Curso faz parte das atividades do projeto da ABA/ Ford *Direitos Humanos e Cidadania: a contribuição dos antropólogos* e foi realizado em colaboração com o IFCS/UFRJ e o ISER.
- <sup>8</sup> Richard Price depôs como testemunha num processo da Corte Inter-Americana de Direitos Humanos. O processo foi movido por esta Corte contra o Estado do Suriname em razão do assassinato de quilombolas do grupo Mowiana pelo exército surinamês durante a Guerra Civil.
- <sup>9</sup> “O termo ‘antropologia aplicada’ é usado tanto na Inglaterra quanto nos Estados Unidos para referir-se principalmente ao emprego de antropólogos por organizações envolvidas em induzir mudanças ou aumentar o bem-estar humano” (BENNET, 1996, p. 25).
- <sup>10</sup> claro que há os antropólogos bastante críticos sobre a possibilidade de que o antropólogo possa fazer muito para melhorar a curto prazo as condições de vida de seus informantes de países do terceiro mundo. Entre eles Geertz (2001).